



## Política para realização do *call* de papel (Títulos Públicos e Privados Pré e Pós-Fixados)

---

Este documento registra as principais regras e formalizações definidas pela BGC Liquidez na negociação e *call* de títulos públicos e privados (“papel”).

**Horários dos calls:** Os *calls* são efetuados diariamente, de manhã e à tarde, nos seguinte horários:

	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOTE PADRÃO</b>
<b>NTN-B</b>	10h35	10.000
<b>LTN e NTN-F</b>	10h50	50.000
<b>Debêntures</b>	11:45	1 MM
<b>NTN-B</b>	15h10	10.000
<b>LTN e NTN –F</b>	15h45	50.000

**Regra 1:** Todas as operações de títulos públicos são devidamente registradas na SELIC e todas as operações de títulos privados são devidamente registradas na CETIP.

**Regra 2:** As regras aplicadas no *call* são informadas através das ferramentas de comunicação (Bloomberg, Reuters) ou repassadas aos clientes pelos brokers, viva-voz, antes do início das operações.

**Regra 3:** O prazo de oferta de cada título com vencimentos diferentes é de três minutos. Entretanto, em casos como melhora de preços, fechamento de negócio e aumento ou diminuição de quantidades de lotes (compra e venda), o prazo será prorrogado por um minuto. Caso sejam registrados negócios nesse intervalo, o *call* continuará até que todas as ordens sejam executadas e não existam mais apregoações ou os spreads fiquem muito amplos.

**Regra 4 :** Os negócios serão executados obedecendo ordem cronológica, ou seja, o primeiro a efetuar uma oferta terá preferência no fechamento do negócio e assim sucessivamente.

**Regra 5:** Durante o período de oferta no *call* , os preços e lotes seguirão os seguintes critérios:

- a) O Cliente que sugerir o primeiro *spread* terá preferência no fechamento do negócio. Discorreremos abaixo sobre o modo operacional.

**Exemplo 1:** Se o cliente abre um *spread* amplo no papel e este *spread* vai reduzindo até o momento de fechamento do negócio, as ofertas dos *spreads* anteriores não continuam valendo, i.e, as ofertas anteriores se anulam.

**Exemplo 2:** Se o cliente fechar um negócio (compra ou venda) ofertado por ele mesmo, o negócio é registrado, o cliente é comunicado pela BGC Liquidez e a oferta é cancelada.

**Regra 6:** Sempre que na abertura, ou em momentos que antecedam a abertura, ocorrerem anúncios relevantes ao mercado (Reunião do Copom, CMN, anúncios do Ministro da Fazenda ou Presidente da República etc.), o *call* somente terá início após a conclusão dos comunicados.

\*\*\*\*\*